

A . I. Nº - **000.782.672/93-0**
AUTUADO - CELINA RODRIGUES REIS (FLORA BELL COSMÉTICOS)
AUTUANTE - PASCOAL TEIXEIRA GAMA
ORIGEM - IFMT DAT NORTE
INTERNET - 20.06.2011

4^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0166-04/11

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO. O reconhecimento do débito com o seu pagamento integral implica em extinção do processo administrativo fiscal, em conformidade com o inciso IV, do artigo 122 do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração foi lavrado em 15/09/09 para aplicar multa no valor de R\$690,00 em decorrência da falta de emissão de documento fiscal que estava obrigado, pelo estabelecimento.

O autuado apresenta impugnação às fls. 10 a 13, entretanto, foram, juntados aos autos extratos de pagamentos gerados pelo SIGAT que confirmam a efetivação do pagamento em 27/05/10 de acordo com os benefícios auferidos através da Lei nº 11.908/10 conforme detalhe de pagamentos constantes no Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária (SIGAT) cujas cópias foram acostadas às fls. 24/5.

VOTO

O autuado ao providenciar o pagamento de todo o débito constante do presente Auto de Infração desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto no Art. 122, inciso IV do RPAF/99. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e prejudicada a defesa apresentada, devendo os autos ser remetidos à repartição fiscal de origem, para homologação do pagamento.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração **000.782.672/93-0**, lavrado contra **CELINA RODRIGUES REIS (FLORA BELL COSMÉTICOS)**, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 14 de junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DE SANTANA – PRESIDENTE/RELATOR

JORGE INÁCIO DE AQUINO – JULGADOR

PAULO DANILLO REIS LOPES - JULGADOR